



11.11.2013

# COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(99/2013)

Assunto: Parecer fundamentado do Senado francês, sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia (COM(2013)0534) – 2013/0255(APP)

Nos termos do artigo 6.º do Protocolo n.º 2, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, qualquer Parlamento nacional pode, no prazo de oito semanas a contar da data de envio de um projeto de ato legislativo, dirigir aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão um parecer fundamentado em que exponha as razões pelas quais considera que o projeto em questão não obedece ao princípio da subsidiariedade.

Segundo o Regimento do Parlamento Europeu, a comissão competente em matéria de observância do princípio da subsidiariedade é a Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Submete-se à atenção dos Senhores Deputados, em anexo, a título informativo, um parecer fundamentado do Senado francês, sobre a proposta em referência.

**RESOLUÇÃO EUROPEIA****QUE CONTÉM UM PARECER FUNDAMENTADO**

sobre a conformidade da proposta de regulamento que **institui a Procuradoria Europeia** (COM(2013)0534) com o princípio da subsidiariedade.

Tornou-se resolução do Senado, em conformidade com o disposto no artigo 73.º octies, parágrafos 4.º e 5.º do Regimento do Senado, a resolução aprovada pela Comissão dos Assuntos Jurídicos com o seguinte teor:

A proposta de regulamento COM(2013)0534 final prevê a instituição de uma Procuradoria Europeia com as seguintes características:

- a Procuradoria seria competente para zelar pela proteção dos interesses financeiros da União;
- seria instituída sob a forma de um serviço da União integrado, com base nos sistemas judiciários nacionais. Tratar-se-ia de um novo organismo dotado de personalidade jurídica. Beneficiária de garantias de independência e deveria prestar contas sobre as suas atividades;
- seria dirigida por um Procurador Europeu nomeado pelo Conselho, com aprovação do Parlamento Europeu, por um período de oito anos, não renovável. O Procurador seria assistido por vice-procuradores, nomeados em condições idênticas, e por procuradores nos Estados-Membros, que ele próprio nomearia e poderia destituir.

Nos termos do artigo 88.º, n.º 6, da Constituição,

o Senado faz as seguintes observações:

- o artigo 5.º do Tratado da União Europeia prevê que, por força do princípio da subsidiariedade, a União intervém apenas «se **e na medida em que** os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União»; importa, pois, averiguar não só se o objetivo da ação prevista pode ser mais bem atingido a nível europeu, mas também se a intensidade da ação considerada não excede a medida necessária para atingir o objetivo que essa ação visa realizar;
- na sua resolução de 15 de janeiro de 2013, o Senado mostrou-se favorável à instituição de uma Procuradoria Europeia; acolhe, por isso, com agrado, a iniciativa da Comissão Europeia, no princípio que lhe está subjacente;
- contudo, a proposta tende a promover uma fórmula muito integrada, receando-se que, na prática, ela não venha a vingar face às previsíveis reticências dos

Estados-Membros;

- na sua resolução acima mencionada, o Senado manifestou-se, pelo contrário, favorável a uma Procuradoria Europeia de estrutura colegial, nomeando no seu seio um presidente, eventualmente com uma rotatividade por país, e com base em delegados nacionais em cada Estado-Membro. Esta fórmula flexível afigurava-se a mais adequada para que a Procuradoria Europeia pudesse, progressivamente, enraizar-se nos sistemas nacionais e ser aceite pelos profissionais da justiça dos Estados-Membros;
- ao optar por um caminho mais centralizador e diretivo, a Comissão Europeia parece ir além do necessário para atingir o objetivo de uma melhor direção e de uma coordenação reforçada.

O Senado considera, por conseguinte, que a proposta de regulamento não obedece, na sua atual versão, ao princípio da subsidiariedade.